



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025

Origem: Dispensa de Licitação nº 003/2025

Processo Administrativo nº 004/2025

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Itinga do Maranhão/MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, por intermédio do Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal, e do outro lado o MEI, GABRIEL FELIPI CHAGAS DE ASSIS 60694372331, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B, Itinga do Maranhão/MA - CEP: 65939-000, inscrita no CNPJ sob nº. 01.621.258/0001-78, doravante denominada CONTRATANTE, e através do Gabinete do Presidente, representado neste ato pelo senhor **RIVELINO DA SILVA DE SOUSA**, Presidente do Legislativo Municipal, portador do Documento de Identidade nº 1588577 SSP/DF e do CPF nº 571.032.753-00; e, de outro lado o **MEI GABRIEL FELIPI CHAGAS DE ASSIS 60694372331**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.094.609/0001-96, com sede na Av. Alexandre Costa Chácara Pais e Filhos, 1 - Parque Planalto, em Açailândia/MA, doravante denominada CONTRATADO. E nos termos do inciso II, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, e Decreto Legislativo Municipal nº 005/2024, resultante da Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 003/2025, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços de digitalização de Documentos Públicos, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, compreendendo o exercício no Período de janeiro a dezembro/2024 da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo nº 004/2025, e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 004/2025, Dispensa de Licitação nº 003/2025, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Demais documentos apresentados no procedimento de contratação direta;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II do Art. 75;
- c) Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;
- d) Decreto Legislativo Municipal nº 005, de 04 de março de 2024;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios



da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL CONTRATUAL:

4.1. O valor total geral deste Contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Processo Administrativo nº 004/2025.

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irredutível durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento de 2025 da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária.

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO;

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviços.

6.1.1. O prazo de início de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 O recebimento dos serviços será efetuado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Câmara Municipal, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. A simples execução do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato Administrativo, na Proposta de Preços da CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo, ficando a CONTRATADA, sujeita à retificação do serviço rejeitado, conforme CLÁUSULA OITO deste Contrato Administrativo.

7.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.



7.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO:

8.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

8.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.

8.2.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.

8.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

8.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua Proposta de Preços, com a alocação dos empregados, se necessário, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, em especial:

- a) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, pelo fiscal do Contrato ou fiscal substituto, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE.
- d) Instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- e) Não permitir o trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- f) A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos



e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou especial, necessários à perfeita execução do Contrato.

- j) Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 02 (dois) dias úteis ou em prazo diverso mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que haja razoabilidade.
- k) Responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa, pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.
- l) Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados a CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros na execução do serviço.
- m) Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica a ser disponibilizada, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- n) Caso a CONTRATADA necessite de prazo ou período diferente do acima estabelecido para interrupção do funcionamento da solução tecnológica, objetivando a manutenção preventiva e atualização, deverá formalizar solicitação a CONTRATANTE, que avaliará o pleito.
- o) Possibilitar a CONTRATANTE acesso irrestrito ao módulo de consultas e emissão de relatórios da solução tecnológica por 05 (cinco) anos após o término do Contrato ou disponibilizar backup periodicamente e por completo ao término do Contrato.
- p) Proceder a devolução dos documentos já digitalizados, de forma adequada ao Legislativo Municipal, após autorização expressa do fiscal do Contrato ou fiscal substituto da CONTRATANTE.
- q) Comprovar o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos, a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE.
- r) Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os inadequados ou danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- s) Informar com antecedência mínima de 48h e manter atualizada junto a CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas ou em caso de substituição.
- t) Responsabilizar-se pelo zelo de todos os documentos manuseados por seus funcionários, evitando a danificação, mudança de ordem e o extravio de folhas.
- u) Registrar todas as indisponibilidades ocorridas que prejudiquem a execução do serviço, fazendo constar a data/hora inicial e final da indisponibilidade, a descrição do fato ocorrido e sua repercussão, bem assim a quem atribui a ocorrência.
- v) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos.
- w) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- x) É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as



indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

- y) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- z) Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou prejudique o funcionamento ou andamento dos serviços, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos técnicos e/ou procedimentais necessários para a normalização dos serviços.
- aa) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - c. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - d. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - e. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - f. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. O LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos da Proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito acerca de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela CONTRATADA.
- f) Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca do serviço, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil.
- g) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- h) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das condições e normas estabelecidas.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução do serviço.
- j) Se necessário e sob solicitação da CONTRATADA, disponibilizar a infraestrutura que permita fazer a migração/upload dos dados digitalizados para o sistema processual da CONTRATANTE, com um segmento de rede necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

11.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de sua assinatura até 31/12/2025, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

12. CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE:

12.1. O presente contrato não necessitará de reajustamento.



13. CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

13.3. As supressões deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, depois de cumpridas as exigências da letra “aa” da Cláusula Nona deste Termo de Contrato.

14.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

14.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, conforme segue: **Agência 0001, Conta nº 50839804-3, Banco 0260 Nu Pagamentos S.A.**

14.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

14.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

14.7. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, acrescido de correção monetária, a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Aplicando-se o disposto no artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

15.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

15.5. Na hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Caberá ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

15.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS– DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

16.1. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, conforme previsão no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão deste Contrato Administrativo ocorrerá nos termos dos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Este Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS COMUNICAÇÕES:

19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

20. CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de Itinga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Itinga do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CNPJ nº 01.621.258/0001-78
RIVELINO DA SILVA DE SOUSA
Presidente - Biênio 2025/2026

MEI GABRIEL FELIPI CHAGAS DE ASSIS 60694372331

CNPJ nº 28.094.609/0001-96
Gabriel Felipi Chagas de Assis
Micro Empreendedor Individual

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____